

**LEI MUNICIPAL n.º. 479/2008**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI”.  
MUNICIPAL N.º 454/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Altera o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal n.º 454/2008, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado até o final do exercício de 2.009.”

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 454/2008 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 454/2008 com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em 12 de dezembro de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**